



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.321.891/0001-03, com sede na Rua Deputado Jamel Cecílio, nº 192, Centro, Ivollândia/GO, neste ato representado pela Gestora e Ordenadora de Despesas DAIANE FERNANDES PEREIRA, nos termos do Decreto Municipal nº 017, de 2 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FGP CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.978.437/0001-20, com sede na Avenida Alfredo Nasser, s/n, Quadra 18, Lote 15, Setor Central, Aragoiânia/GO, CEP 75.360-000, representada pelo sócio administrador Sr. FAGNER GARCEZ PEREIRA, CPF nº 660.768.031-34, conforme a 5ª alteração contratual apresentada, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº **4314/2026** e à Dispensa de Licitação nº **243/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DE UMA QUADRA ESPORTIVA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO, INCLUINDO LEVANTAMENTO NO LOCAL, MEMORIAIS DESCRITIVOS, RELAÇÃO DE MATERIAIS E ORÇAMENTO COM COMPOSIÇÃO DO BDI, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE IVOLÂNDIA/GO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
1	1	SV	Elaboração do projeto elétrico de uma quadra esportiva municipal em Ivollândia/GO, incluindo levantamento no local, memoriais descritivos, relação de materiais e orçamento com composição do BDI, conforme o Termo de Referência e a proposta FGP nº 051-1/2026.	R\$ 12.500,00
TOTAL	—	—		R\$ 12.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5. A Autorização de Contratação Direta e/ou ato declaratório de dispensa de licitação;

1.6. A Proposta da Contratada; e

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observado o cronograma de execução constante do Termo de Referência.



3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e conformidade, mediante termo de recebimento ou atesto equivalente.

3.7. O decurso do prazo de conferência não implica recebimento definitivo automático nem aprovação tácita de projeto, devendo ser realizado o exame técnico e formalizado o recebimento nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — PRODUTOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. A Contratada entregará o projeto elétrico da quadra, os memoriais descritivos, a relação de materiais e o orçamento com composição do BDI, em PDF assinado e arquivos editáveis, compatibilizados e acompanhados da responsabilidade técnica pertinente.

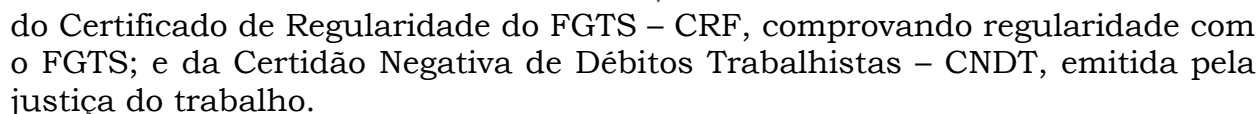
4.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do engenheiro LUCAS ARAUJO FERNANDES, CPF nº 702.266.501-03, CREA/GO nº 1018605495D-GO, indicado pela Contratada, mediante comprovação de vínculo, registro ativo e atribuições compatíveis com o projeto elétrico. O profissional fica autorizado a representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE em matéria técnica, sem exercer a fiscalização da Administração.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA manterá o profissional indicado como responsável técnico durante a execução e até o encerramento dos serviços, com acompanhamento das atividades e presença no local sempre que tecnicamente necessária. Deverá apresentar a ART e comprovar suas atribuições compatíveis com o projeto elétrico antes do início dos serviços.

Parágrafo Segundo — O responsável técnico poderá ser substituído por profissional de qualificação e experiência equivalentes ou superiores, com atribuições compatíveis, mediante justificativa, comprovação documental e aprovação prévia e motivada do CONTRATANTE, observada a legislação profissional.

4.3. A proposta atribui ao Contratante o pagamento da ART e contém exclusões genéricas de custos. A definição dos encargos, dos valores e de sua cobertura deverá ser formalizada antes da assinatura. Não se admite excluir o projeto, os memoriais ou o orçamento que constituem o próprio objeto. Eventuais taxas externas dependerão de identificação e autorização prévias.

4.4. Os direitos patrimoniais sobre os produtos e arquivos técnicos elaborados serão cedidos ao Contratante na forma do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, permitindo sua utilização para as finalidades públicas e futuras alterações pela Administração, preservados os direitos morais e a responsabilidade técnica dos autores.



6.38. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

6.40. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

6.42. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os produtos fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

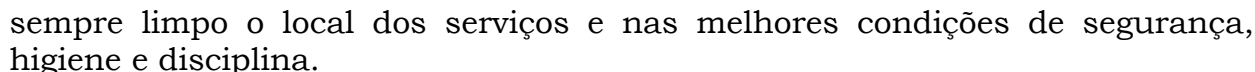
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Entregar ao Contratante os arquivos e os documentos técnicos produzidos na execução do objeto, com cessão dos direitos patrimoniais na forma do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, preservados os direitos morais do autor e a responsabilidade técnica.

9.27. Elaborar o projeto elétrico e os documentos técnicos conforme as normas aplicáveis, as premissas aprovadas e as exigências da concessionária, quando pertinentes;

9.28. Disponibilizar equipe técnica habilitada e manter responsável técnico com registro ativo no conselho profissional competente durante toda a execução;

9.29. Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, nos formatos editável e PDF, devidamente assinados;

9.30. Registrar e apresentar a ART correspondente antes do início dos serviços, conforme a definição formal dos encargos e a legislação profissional;

9.31. Manter comunicação técnica tempestiva com o Contratante e atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato.



10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ampla defesa e análise jurídica prévia, quando comprovado abuso para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial.

12.37. O Contratante informará e manterá atualizados os dados das sanções nos cadastros oficiais pertinentes em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção observará o cumprimento das obrigações, o recebimento dos produtos e a disciplina dos contratos por escopo, especialmente o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações que devam subsistir.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações ou antes do término da vigência nas hipóteses e pelos procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. Por se tratar de contrato por escopo e com vigência inferior a 12 (doze) meses, não se aplicam as regras de extinção vinculadas à data de aniversário próprias dos serviços contínuos.

13.4. A extinção antecipada observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município, do exercício de 2026, na seguinte rubrica: **03.07.27.812.4062.1.012.4.4.90.39 – FICHA 119**

14.2. Não há previsão de despesas em exercícios subsequentes, salvo prorrogação legalmente formalizada, hipótese em que a dotação correspondente será indicada por apostilamento.



não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.2. Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Ivolândia, Estado de Goiás, 20 de outubro de 2026.

Daiane Fernandes
Pereira:01280277114

Assinado digitalmente por Daiane Fernandes Pereira:01280277114
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=21293612000190, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=Daiane Fernandes Pereira:01280277114
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura
de vinculação legal
Localização: Prefeitura de Ivollândia/GO
Data: 2026.10.20 10:20 13:18:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO
CNPJ n. 02.321.891/0001-03
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **FAGNER GARCEZ PEREIRA**
Data: 20/10/2026 10:57:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FGP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 02.978.437/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas

**RICARDO
MOREIRA
PINTO**
**MIRANDA:0448
8505163**

Assinado digitalmente por RICARDO
MOREIRA PINTO MIRANDA:04488505163
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=26857705000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=RICARDO MOREIRA PINTO
MIRANDA:04488505163
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização: Prefeitura de Ivollândia/GO
Data: 2026.10.20 13:19:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**JOSE CARLOS
FRANCISCO
MOREIRA:032
92875161**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
FRANCISCO MOREIRA:03292875161
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=21293612000190, OU=AC SyngularID Múltipla,
CN=JOSE CARLOS FRANCISCO
MOREIRA:03292875161
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade
deste documento
Localização: Prefeitura de Ivollândia/GO
Data: 2026.10.20 13:19:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0